

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
008/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE  
(FNQ) E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL  
(ABDI).**

**DOS PARTÍCIPES**

I- **A FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Flórida, n.º 1758, conjunto 21, na Cidade de Monções, São Paulo – SP, CEP 04565-001, inscrita no CNPJ sob n.º 67.145.383/0001-67, neste ato representada pelo Presidente Executivo JAIRO MARTINS DA SILVA, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED], expedida por SSP/SP e inscrito no CPF n.º [REDACTED], na forma do seu estatuto social, doravante **FNQ**,

II- **A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, Serviço social autônomo instituído nos termos da Lei n.º 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto n.º 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, quadra 4, bloco B, Edifício Capital Financial Center, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.200.966/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida por SSP/SP, e inscrito no CPF n.º [REDACTED] e pela Diretora Interina CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS, portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida por IFP/RJ, e inscrita no CPF n.º [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante denominada **ABDI**;

Considerando que:

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: COERJUR ABDI]

A FNQ tem por finalidade promover a conscientização da gestão para a excelência nas organizações e apoiar, capacitar e instrumentalizar, transferindo informações e conceitos relativos a técnicas e práticas bem-sucedidas, para que se tornem produtivas, competitivas e gerem valor para a sociedade, convergindo com os interesses da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI;

O Programa Brasil Mais Digital da ABDI tem como objetivo estratégico orientar as empresas a trilharem o caminho nessa jornada da transformação digital, principalmente naquelas que apresentam carência de competitividade, e assim aumentar a produtividade por meio da implementação de boas práticas produtivas e tecnologias digitais em um contexto de rápidas transformações tecnológicas, considerando a posição competitiva do Brasil na economia global.

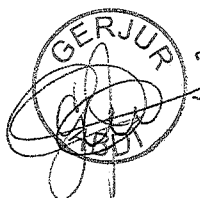
A orientação do governo federal é promover ações voltadas para a melhoria da produtividade e competitividade e para a geração de empregos, bem como a digitalização da economia brasileira;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Procedimento Operacional 071 da ABDI, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto promover esforços conjuntos para estimular a produtividade e competitividade das empresas brasileiras neste cenário de transformação digital;

**Parágrafo Primeiro** – A cooperação ocorrerá por meio da realização conjunta de estudos, pesquisas, publicações de documentos, disponibilização de informações não sigilosas, realização de eventos conjuntos e na participação, como membro, do Comitê Técnico do Programa Brasil Mais Digital.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** farão uso de seus conhecimentos técnicos, bem como de seus recursos humanos e materiais que possuem ou considerem necessários contratar, observada a legislação de regência, a disponibilidade de recursos e os demais aspectos orçamentários pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Este ACORDO não restringe a possibilidade de os **PARTÍCIPIES** firmarem, no âmbito das respectivas competências ou atribuições específicas, contratos, convênios ou outros acordos de cooperação técnica que julgarem necessários para atender ao objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste ACORDO, desde que acordado previamente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Para consecução do objeto do presente ACORDO, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a reunir as condições técnicas necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes forem confiados para a execução de ações, com vistas à promoção, ao fortalecimento e ao desenvolvimento da indústria brasileira.

**Parágrafo Primeiro** – São obrigações dos **PARTÍCIPIES**:

- I). Prover apoio técnico e logístico, quando necessário, para que seja alcançado o objeto deste ACORDO em toda sua extensão;
- II). Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades planejadas;
- III). Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas, sempre com observância à legislação pertinente;
- IV). Disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica, a cargo de cada **PARTÍCIPIE**, em especial participações em reuniões técnicas e seminários de apresentação.
- V). Arcar com eventuais despesas relativas às viagens, às hospedagens e aos deslocamentos de seu corpo técnico envolvido nas ações referentes ao objeto desse ACORDO.
- VI). Compartilhar informações que forem autorizadas pelas empresas prestadoras, naquilo que for pertinente e conveniente à realização do objeto deste ACORDO, observadas as normas referentes à preservação do sigilo dos dados e informações sensíveis;



VII). Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo dos dados e informações sensíveis;

VIII). Designar coordenadores a serem responsáveis pelas comunicações necessárias à implementação deste Acordo de Cooperação Técnica;

IX). Formalizar, por escrito, quaisquer propostas de ajustes do presente ACORDO.

**Parágrafo Segundo** – Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente, pelos partícipes em razão do presente ACORDO são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando ao outro, a qualquer título, nem sob qualquer pretexto ou fundamento.

**Parágrafo Terceiro:** Em todas as questões relativas a este ACORDO, os **PARTÍCIPIES** agirão como contratantes independentes. Nenhum dos Partícipes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome do outro Partícipe, nem representar o outro Partícipe como agente, preposto, funcionário, representante ou qualquer outra função, sem que lhe seja expressa e formalmente autorizado pelo outro **PARTÍCIPE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**





O presente ACORDO não implica em transferência de recursos entre os **PARTÍCIPIES**, devendo cada qual arcar com os ônus decorrentes de suas ações.

**Parágrafo Único** – A execução de ações que porventura demandem cooperação financeira, transferência de recursos ou prestação onerosa de serviços por um dos **PARTÍCIPIES** ao outro, somente poderá vincular os **PARTÍCIPIES** se for decorrente de prévia análise e ajuste entre estes, bem como será objeto de instrumento específico, observadas as respectivas normas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**

As informações, dados e resultados fruto desta cooperação, serão confidenciais e sigilosos e somente poderão ser divulgados de maneira consolidada à sociedade em geral, mediante autorização dos **PARTÍCIPIES**.

**Parágrafo Primeiro** – Os **PARTÍCIPIES** ficam vinculados à presente cláusula de confidencialidade e sigilo, em seus exatos termos, independentemente de eventual denúncia ou rescisão do presente

**Parágrafo segundo** – Aplicam-se ao presente ACORDO os dispositivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei 12.529 de 30 de novembro de 2011 e dos Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, no que couber aos **PARTÍCIPIES** de acordo com suas naturezas jurídicas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos **PARTÍCIPIES** nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária, decorrentes, bem como despesas oriundas de passagens e diárias, não existindo, portanto, qualquer tipo de responsabilidade solidária e subsidiária nesse sentido entre os **PARTÍCIPIES**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito, ficando os signatários responsáveis pelas obrigações e auferindo vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitando as obrigações assumidas com terceiros.

**Parágrafo Primeiro** – O presente ACORDO poderá ser rescindido, independente do instrumento de sua formalização e de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos participes descumprir as obrigações assumidas, bem como devido à superveniência de uma norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os **PARTÍCIPIES** responsáveis pelas obrigações decorrentes do termo de vigência e lhes creditando, igualmente, benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo segundo** – Eventual denúncia ou rescisão não representará liberação de compromissos porventura assumidos por meio de instrumentos individuais específicos, tampouco do caráter vinculativo estipulado na CLÁUSULA SEXTA deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS**



**Parágrafo Primeiro** – Todos os dados, processos, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual e industrial de propriedade de cada PARTÍCIPE, que este venha a utilizar para a execução de cada atividades decorrente deste ACORDO, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva de cada uma deles, não podendo a parte receptora de informação ou bem de propriedades do PARTÍCIPE informante cedê-los, transferi-los, aliená-los ou divulgá-los, sem prévio consentimento escrito da parte detentora dos bens e direitos de propriedade ou informação.

**Parágrafo Segundo:** Reservado os direitos patrimoniais tratados no Parágrafo Primeiro supra, os direitos autorais patrimoniais referentes aos produtos desenvolvidos no âmbito deste ACORDO, resultantes de esforço conjunto dos **PARTÍCIPEs**, pertencerão conjuntamente à FNQ e à ABDI, nas proporções que lhe forem atribuídas em Instrumento próprio a ser celebrado entre os **PARTÍCIPEs**.

**Parágrafo Único** – Em respeito aos direitos intelectuais dos autores pelos trabalhos, os nomes dos pesquisadores responsáveis pela elaboração serão mencionados nas capas das respectivas obras, em caso de publicação.

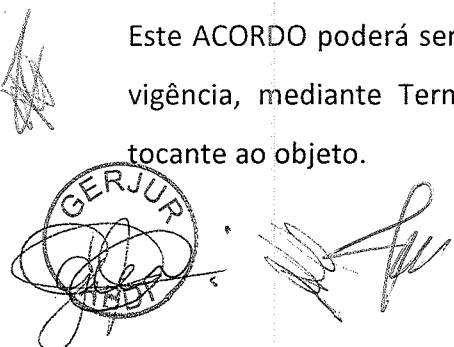
#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência por 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos **PARTÍCIPEs**, sendo que quaisquer alterações serão objeto de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – A solicitação de prorrogação de vigência do presente ACORDO, por qualquer um dos **PARTÍCIPEs**, deverá ocorrer no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes de seu término, com a devida justificativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este ACORDO poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPEs**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao objeto.



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos e as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas por meio de consultas e mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO JUDICIAL**

O Foro da cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e de acordo, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 12 de julho de 2019

Pela **ABDI**:



**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**

Presidente

Pela **FNQ**:



**JAIRO MARTINS DA SILVA**

Presidente Executivo



**CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS**

Diretora Interina

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



